



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/06/2013

Medida Provisória nº 790, DE 2017

Autor
Deputado PADRE JOÃO

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. _ Modificativa 4. X Aditiva 5. _ Substitutivo Global

Página

Artigo
NOVO

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP 790, de 2017, o seguinte artigo:

“**Art....** Nos casos em que a atividade de mineração implicar na remoção de populações o início da atividade fica condicionado à indenização prévia e em dinheiro do valor da terra aos detentores da posse ou propriedade a qualquer título, e das benfeitorias, e no caso de reassentamento à manutenção econômica da população removida até que tenham suas atividades econômicas reinstaladas.

Parágrafo Único. É obrigatório a participação das entidades representativas das populações atingidas na confecção do laudo de avaliação para os efeitos do previsto este artigo e em todo o processo de reassentamento. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja fazer com que as comunidades atingidas pelos impactos da mineração tenham protegidas os seus direitos e não fiquem por gerações à espera de uma indenização que até hoje, quando chegou, normalmente foi irrisória.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE
JOÃO